



PROCESSO N.º 14.03
PARECERES N.ºs 14.03

Fla. n.º 02
Proc. 14/03
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

AO ASSESSOR JURÍDICO
Em 13 / 02 / 03

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 204 Data 13.02.03
Horário 15:40 45

Assis, 07 de fevereiro de 2003.

Leitura no Expediente

Sessão de: 17 / 02 / 03

Presidente

"Veto Total n.º 03/2003"

Ofício Gab. n.º 025/2003

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 151/2002.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para apresentar **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei n.º 151/2002** (Autógrafo n.º 143/02), de autoria do Vereador Joel José dos Santos, que estabelece o número de alunos por sala de aula do Ensino Infantil e Fundamental do Município e dá outras providências, nos termos do art. 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, conforme as razões que seguem:

De acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições e características locais, estabelecer parâmetro para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor.

Este parâmetro, portanto, já é definido pelo Sistema de Ensino Municipal através do Regimento Escolar homologado em 1998, que continua em vigor e contempla a matéria de que trata o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Câmara Municipal de Assis, 18 / 02 / 2003
Chefe do Departamento do Legislativo

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fis. n.º	09
	14/03
	Presidente

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

AMMM/ammm

Fls. n.º	04
Proc.	14/03
Presidente	



Senado Federal

Subsecretaria de Informações

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

REGIMENTO ESCOLAR

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ASSIS**

Fls. n.º 05
Proc. 14/03
Presidente

ÍNDICE



TÍTULO I – Das disposições preliminares

- CAP I – Da identificação da entidade mantenedora.....01
- CAP II – Dos objetivos.....01

TÍTULO II – Da estrutura administrativa e técnica

- CAP I – Da caracterização01

TÍTULO III – Da organização e funcionamento

- CAP I - Da caracterização, níveis, cursos e modalidades02
- CAP II - Dos currículos03
- CAP III - Da progressão continuada03
- CAP IV - Dos projetos especiais04

TÍTULO IV – Da gestão

- CAP I - Dos princípios04
- CAP II - Das instituições auxiliares05
- CAP III - Dos colegiados05
 - Seção I - Do Conselho de Escola.....05
 - Seção II – Dos Conselhos de Classe e Série05
- CAP IV - Das normas de gestão e convivência06
 - Seção I - Dos direitos e deveres da direção, corpo docente e Funcionários06
 - Seção II – Dos direitos e deveres dos alunos e seus responsáveis06
- CAP V - Dos Planos07

TÍTULO V – Do processo de avaliação

- CAP I - Dos princípios07
- CAP II - Da avaliação institucional07
- CAP III – Da avaliação do ensino e da aprendizagem08

TÍTULO VI – Da organização técnico-administrativa

- CAP I - Da estrutura das Unidades Escolares.....08
- CAP II - Do núcleo de Direção09
- CAP III – Do núcleo técnico-pedagógico09
- CAP IV - Do núcleo administrativo.....09
- CAP V - Do corpo núcleo operacional.....10
- CAP VI - Do corpo docente.....10
- CAP VIII- Do corpo discente.....10

TÍTULO VII – Da organização da vida escolar

- CAP I – Da caracterização10
- CAP II - Das formas de ingresso, classificação e reclassificação10
- CAP III – Da frequência e compensação de ausências11
- CAP IV - Da promoção e da recuperação12

TÍTULO VIII – Das disposições gerais11

Fls. n.º	04
Proc.	14/03
Presidente	

REGIMENTO ESCOLAR REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Assis está sediada à Avenida Rui Barbosa, 926, em Assis, Estado de São Paulo, e tem seu registro no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 46.179.941/0001-35.

Artigo 2º - Conforme decreto nº 3.265, de 14 de janeiro de 1998, a Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal da Educação, obedecidos os preceitos constitucionais inerentes e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, manterá Escolas Municipais que atenderão ao ensino, denominadas na seguinte conformidade:

I - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, que atenderão à Educação Infantil, até a faixa etária correspondente à Pré-Escola;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs, que atenderão à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.

III - Escolas Municipais Profissionalizantes que possibilitarão o acesso à qualificação profissional para jovens e adultos matriculados ou egressos do Ensino Fundamental

Parágrafo 1º - À denominação Escola Municipal serão acrescentados nomes de vultos proeminentes ligados à Educação e/ou à Cultura, personagens e fatos relacionados com o mundo da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - As Escolas Municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Assis, serão regidas por este Regimento Comum, preservada a flexibilidade pedagógica de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos das Escolas Municipais, além daqueles previstos na **Lei Federal nº 9.394/96**:

I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres,

III - promover a integração escola-comunidade;

IV - promover um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V - estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 4º - A organização administrativa e técnica da Secretaria Municipal da Educação abrange:

I - Gabinete do Secretário

101

Fis. n.º	08
Proc.	14/03
Presidente	

- II - Assessoria Técnica
- III - Supervisão Pedagógica (Supervisor de Ensino)
- IV - Equipe de Apoio (Psicólogo, Assistente Social, Educador de Saúde)

Parágrafo 1º - O Gabinete do Secretário é o centro executivo das ações educacionais, contando com os serviços desenvolvidos pelos Departamentos e respectivas Divisões, distribuídos na seguinte conformidade:

- I - Departamentos:
 - a) Administrativo
 - b) Ensino Fundamental
 - c) Educação Infantil
 - d) Ensino Profissionalizante
- II - Divisões:
 - a) Administrativa
 - b) Transporte Escolar
 - c) Alimentação Escolar
 - d) Material e Atividades Complementares
 - e) Ensino Profissionalizante
 - f) Educação Infantil
 - g) Ensino Fundamental
 - h) Curso Supletivo



Parágrafo 2º - Integram o Departamento de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e de Ensino Profissionalizante as Unidades Escolares que formam a Rede Municipal de Ensino

Artigo 5º - Outros serviços que venham integrar a organização administrativa e técnica da Secretaria Municipal da Educação poderão ser criados, a critério da Administração Municipal.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES

Artigo 6º - As escolas da Rede Municipal de Ensino ministram as seguintes modalidades de ensino:

- I - Ensino Fundamental e Educação Infantil, em dois turnos diurnos.
- II - Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo, no período noturno, podendo também funcionar no período diurno através de plantão de alfabetização.
- III - Ensino Profissionalizante para jovens e adultos, destinado à Qualificação Profissional Básica e Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico

Parágrafo Único - As Escolas Municipais desenvolverão as modalidades de ensino de acordo com os currículos constantes da proposta pedagógica.

Artigo 7º - A Educação Infantil atende crianças de 0 a 6 anos, organizada em níveis de acordo com a faixa etária:

- I - Berçários I, II e III - 0 a 3 anos
- II - Jardim I - 4 anos
- III - Jardim II - 5 anos
- IV - Jardim III - 6 anos

Artigo 13 - As Escolas Municipais adotam, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

- I - submeta-se aos processos de avaliação que vierem a ser definidos,
- II - participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstram baixo rendimento;
- III - tenha frequência de pelo menos 75% das aulas dadas.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 14 - A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídias, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

Parágrafo 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

Parágrafo 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO IV DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 15 - A gestão democrática da escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar -- direção, professores, pais, alunos e funcionários -- nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Conselhos de Classe e Série e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola e ou APM, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação em vigor;

V - transparência nos procedimentos pedagógicos e financeiros, garantindo-se responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 16 - As Escolas Municipais contarão com a seguinte instituição auxiliar:

I - Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo único - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com Conselho de Escola.

Artigo 17 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados; cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 18 - As Escolas Municipais contarão com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola

II - Conselhos de Classe e Série

HONORÁRIO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 19 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 20 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 21 - O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE

Artigo 22 - Os Conselhos de Classe e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

II - possibilitar a inter-relação entre profissionais, alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

III - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

IV - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;

V - orientar o processo de gestão do ensino

Artigo 23 - Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, além do diretor, e contarão com a participação de um aluno de cada classe ou série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único - Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Artigo 24 - Os Conselhos de Classe e Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção

Fis. n.º	12
Proc.	14/03
Presidente	

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 25 - As relações profissionais e interpessoais nas escolas, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Artigo 26 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 27 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades dos deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade

Artigo 28 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 2.861 de 04/02/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis e na Lei de nº 3.478 de 12/03/96 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Assis.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 29 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar dos alunos, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de Pais e Mestres da APM ou do Conselho de Escola.

Artigo 30 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação tem direito a:

I - formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

II - respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III - convivência com seus colegas;

IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmios representativos;

VI - recorrer às instâncias escolares superiores

Artigo 31 - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de

I - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

II - integrar-se à comunidade escolar;

III - respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

IV - respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V - comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido.

Parágrafo Único - A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos comprovadamente carentes.

Artigo 32 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência, suspensão ou transferência compulsória.

Parágrafo 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas respeitando-se o direito a:

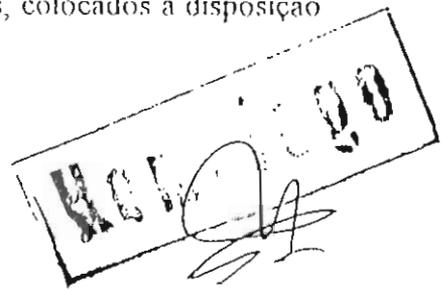
- I - ampla defesa;
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - análise do Conselho de Escola;
- V - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

**CAPÍTULO V
DOS PLANOS**

Artigo 33 - As Escolas Municipais contam com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I - Plano de Gestão
- II - Plano de Curso
- III - Plano de Ensino



**TÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 34 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 35 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do planejamento curricular

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Artigo 36 - A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais

Artigo 37 - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 38 - A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola

2012

Fis. n.º 14
Proc. 14/03
Presidente

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 39 - A avaliação do processo de ensino aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento do seu papel, conforme prescreve o artigo 31.

Artigo 40 - Os alunos do Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

Parágrafo 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Parágrafo 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Parágrafo 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Artigo 41 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 42 - Os resultados das avaliações no Ensino Fundamental, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 - rendimento não satisfatório (NS)
- II - 5 a 7 - rendimento satisfatório (S)
- III - 8 a 10 - rendimento plenamente satisfatório (PS)

Parágrafo Único - Além das notas, o professor emitirá pareceres em complementação ao processo avaliatório.

Artigo 43 - Os Conselhos de Classe e Série reunir-se-ão bimestralmente e no fim do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a classificação dos alunos ou encaminhamentos dos mesmos para estudos de recuperação

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

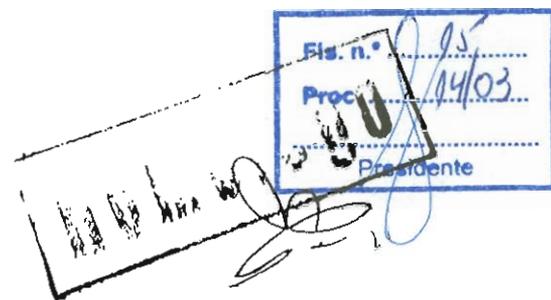
Artigo 44 - As Escolas Municipais que poderão manter Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos, terão a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de direção;
- II - Núcleo Técnico-pedagógico;

160.

- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.



CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 45 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Assistente de Direção.

Artigo 46- A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos,
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade,
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, via Secretaria Municipal da Educação, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas

Artigo 47 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação

CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 48 - Integram o núcleo técnico-pedagógico a Direção e os Conselhos de Escola, de Série e de Classe.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 49 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal,
- II - organização e atualização de arquivos,
- III - expedição, registro e controle de expediente,
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, manutenção, conservação de materiais e de gêneros alimentícios

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Auxiliar Administrativo e o Assistente Administrativo quando couber.

Fls. n. 16
Proc. 1403
Presidente

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 50 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, com relação às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo operacional o Zelador, o Vigia, o Inspetor de Alunos e o Ajudante de Serviços.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 51 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola,
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 52 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 53 - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 54 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso nos níveis de Educação Infantil e na 1ª série do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação ou reclassificação a partir da 2ª série do Ensino Fundamental

Artigo 55 - A classificação ocorrerá:

- I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série, durante os ciclos;

205

NOTA

- II - por promoção, ao final dos Ciclos do Ensino Fundamental;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III do presente artigo e a critério do Conselho de Classe e Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre componentes curriculares dessa escola e as escolas de origem.

Artigo 56 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação das competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - uma redação em língua portuguesa;
- III - parecer do Conselho de Classe ou Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;
- IV - parecer conclusivo do diretor.

Artigo 57 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 58 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, de recuperação e adaptação de estudos.

Artigo 59 - Caberá aos Conselhos de Classe e Série estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 60 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

Parágrafo 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Parágrafo 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o Artigo 22, Inciso I, deste Regimento.

Parágrafo 3º A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que retornar à escola.

Artigo 61 - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

11/3

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.



CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 62 - Será considerado promovido, no final do ciclo, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

Parágrafo 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas / componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo 2º - As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

Parágrafo 3º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor registrará o resultado da avaliação relativa ao componente curricular / disciplina em referência, conforme estabelecido no artigo 42.

Artigo 63 - Será considerado retido, ao término de cada ciclo, o aluno que apresentar rendimento não satisfatório (RNS) para prosseguir estudos no ciclo subsequente.

Artigo 64 - À Unidade Escolar cabe expedir Histórico Escolar, Declaração de Conclusão de série e Diploma ou Certificado de Conclusão de Cursos, com as especificações cabíveis

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 66 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do presente Regimento

Parágrafo Único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte desse regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação.

Artigo 67 - Incorporar-se-ão ao presente Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

SME - Secretaria Municipal da Educação / 1998

202

Fis. n.º 19

Proc. 84/03

Presidente



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PLANO DE CURSO

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ASSIS**



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.	20
Proc.	14/03
Presidente	

PLANO DE CURSO

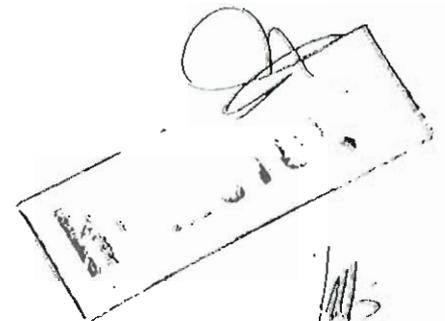
I - IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

- Prefeitura Municipal de Assis
- Endereço: Av. Rui Barbosa, 926
- CEP: 19.800-000
- Fone: (018) 324- 3000
- CGC: 46.179.941/0001-35

II - IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS

A - Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental (EMEIF)

- 1) EMEIF "Profª Guiomar Namo de Melo"
Rua José Antônio Ferreira s/n - Vila Ouro Verde
- 2) EMEIF "Prof. Darcy Ribeiro"
Rua João Ribeiro s/n - Vila Ribeiro
- 3) EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro"
Rua Horácio Tucunduva, 50 - Jardim III Américas II
- 4) EMEIF "Prof. Rubem Alves"
Praça Nicolau Carpentieri s/n - Vila Xavier
- 5) EMEIF "Profª Hilda Miras da Silveira"
Rua Vicente Mercadante, 300 - Vila Souza
- 6) EMEIF "Prof. João Leão de Carvalho"
Rua Xavier de Vasconcelos s/n - Vila Marialves
- 7) EMEIF "Prof. Manoel Simões"
Rua Coronel Fiuza, s/n - Vila Fiuza
- 8) EMEIF "Profª Nísia Mercadante do C. Andrade"
Rua Atanásio Medeiros s/n - Vila Maria Isabel
- 9) EMEIF "Casa da Menina"
Rua José Nogueira Marmontel, 166 Centro
- 10) EMEIF "Profª Maria José Silva Valverde"
Rua B, s/n Parque das Acácias



Fls. n.º 21
Proc. 14/03
Presidente

11) EMEIF "Profª Alides Celeste Razaboni Carpentieri"

Rua Paranaguá, s/n - Jardim Paraná

12) EMEIF "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Rua Prado Kelly, 150 - Vila Tênis Clube

13) EMEIF "Profª Angélica Amorim Pereira"

Av. Valter Antônio Fontana s/n - Vila Cláudia

14) EMEIF "Profª Eunice de Lima Silveira"

Rua Monsenhor Davi, s/n - Vila Glória

B) Escolas Municipais de Educação Infantil (de 0 a 3 anos)

1) EMEI Bambalalão - Rua Ponta Grossa, 245 Jardim Paraná

2) EMEI O Pequeno Aprendiz - Rua João Bricoli, 220 Jardim III Américas II

3) EMEI O Pequeno Polegar - Rua Senhor do Bonfim 2100 - Vila Ribeiro

4) EMEI Adelina Petrini Bolfarini - Rua 2 s/n - C.D.II U

III - CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE

- As Escolas estão todas localizadas no Município de Assis.

- Área do Município: 758 Km²

- População do Município: zona urbana - 78.893 habitantes

zona rural - 4 181 habitantes

- Economia: Predominam as atividades ligadas ao comércio e à indústria, havendo ainda atividades agropecuárias diversificadas.

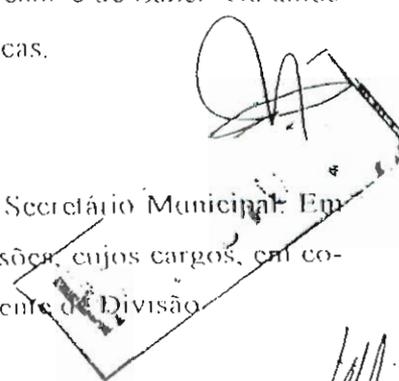
- Aspecto sócio-cultural. A cidade conta com uma rede municipal de ensino que, a partir de 1997, assumiu as creches passando a atender crianças na faixa etária de 0 a 6 anos e, a partir de 1998 iniciou o Ensino Fundamental instalando classes de 1ª séries com projeto de instalação progressiva das demais séries nos anos subsequentes. A rede estadual de Ensino mantém o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

O município conta ainda com uma rede particular de ensino que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.

No Ensino de 3º Grau conta com a UNESP, Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA) e Instituto Educacional de Assis (IEDA) Possui Clubes de Serviço, Sociais e de Lazer. Há ainda Biblioteca Municipal, Museu Histórico, Teatro Municipal e entidades filantrópicas.

IV - RECURSOS HUMANOS

A Mantenedora possui uma Secretaria da Educação, administrada pelo Secretário Municipal. Em sua estrutura organizacional, a Secretaria conta com Departamentos e Divisões, cujos cargos, em comissão, são ocupados respectivamente pelo Diretor de Departamento e Gerente de Divisão.



O Departamento de Ensino Fundamental conta com duas Divisões: de Ensino Fundamental e de Curso Supletivo.

Recursos Humanos existentes para o desenvolvimento do Ensino Fundamental, todos com cargo efetivo, com exceção do Diretor de Departamento e Gerente de Divisão:

Diretor de Departamento.....	01
Supervisor de Ensino	02
Psicólogo.....	02
Assistente Social.....	01
Gerente de Divisão.....	01
Encarregado de Setor.....	01
Assistente Administrativo	01
Agente Administrativo	01
Professor III.....	06
Professor I.....	50
Diretor de Escola com seu respectivo pessoal de apoio.....	14
Pessoal de Apoio (aj. de serviços e bolsistas estagiários)	50

VI - DENOMINAÇÃO DO CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

A - CLIENTELA ESCOLAR

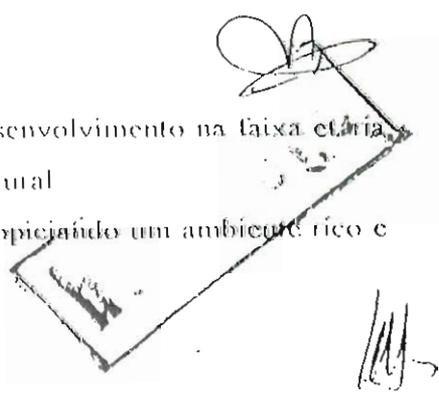
- crianças e pré-adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos,
- nível socio-econômico: de todas as classes, com predominância para classes média-baixa;
- ocupação dos pais: de todas as profissões, com predominância para trabalhos de baixa renda

B- OBJETIVOS GERAIS

- 1 - Desenvolver a capacidade de aquisição e ampliação de conhecimentos, através do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, como elemento de auto-realização
- 2 - Propiciar condições favoráveis para compreensão e apreciação do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- 3 - Promover o exercício consciente da cidadania mediante fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

C - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 - Elaborar e executar propostas pedagógicas adequadas às fases de desenvolvimento na faixa etária dos educandos, considerando os aspectos individual, social, político e cultural
- 2 - Adotar sistema de avaliação que garanta a progressão continuada, propiciando um ambiente rico e salutar para o rendimento escolar



D - METAS

- Promover reuniões técnico-pedagógicas com os professores, presididas pelo Diretor, Supervisor de Ensino e Equipe Técnica de Apoio.
- Realizar reuniões de pais de alunos.
- Identificar as atividades curriculares em todas as áreas, durante o ano.
- Dar ciência aos pais dos resultados da avaliação escolar.
- Promover eventos diversificados integrando Escola-Comunidade
- Acompanhar o processo ensino-aprendizagem para assegurar a consecução dos objetivos
- Promover palestras com pessoal especializado.
- Dar atendimento pedagógico aos professores e pais durante as reuniões programadas, através da criação e utilização de vários mecanismos
- Estudar detalhadamente com os professores o processo de avaliação e promoção dos alunos, por ocasião das reuniões dos Conselhos de Classe e Série
- Oferecer aos alunos carentes todo o material didático necessário ao aproveitamento escolar

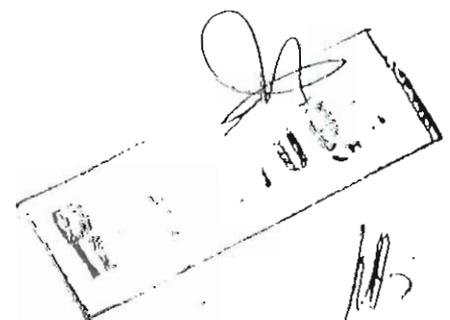
E - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

1) Inscrição

- 1.1- Época: novembro e dezembro
- 1.2- Efetivação pelo pai ou responsável;
- 1.3- Apresentar certidão de nascimento para inscrição à matrícula à 1ª série, comprovando ter (sete) anos completos ou a completar até o final do ano da matrícula, ou documento escolar de conclusão, para as demais séries;
- 1.4- preenchimento de uma ficha de inscrição com dados essenciais, filiação, escola de origem e endereço

2) Matrícula

- 2.1- Época: janeiro e fevereiro
- 2.2- apresentação dos seguintes documentos
 - requerimento dirigido à direção da escola, solicitando a matrícula,
 - termo de anuência ao regimento Escolar;
 - certidão de nascimento para anotações;
 - histórico escolar da série anterior para matrícula da 2ª a 8ª série

A rectangular stamp with a handwritten signature in blue ink over it. The signature is a stylized 'A' or similar character. The stamp itself contains some illegible text and a date.

Fis. n.º	24
Proc.	14/03
Presidente	

F - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- A organização curricular atende às normas fixadas pelas Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Deliberações CEE nº 8, 9, 10, 11, 17 e 22/97, e Resolução SE 178/97 e Resolução SE 4/98, no que couber;
- O currículo foi organizado atendendo à legislação acima citada, aos interesses da clientela, às condições físicas materiais e humanas existentes;
- A Parte Comum, com o núcleo comum e as disciplinas têm seus componentes curriculares, tratamento metodológico e carga horária, discriminados na grade curricular conforme anexo I.
- Completando a grade curricular, o Ensino Religioso terá seu espaço garantido, como determina o Artigo 33º da Lei 9394/96.

G - FORMA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL

- O acompanhamento da aprendizagem será contínuo, através da observação durante as aulas
- A avaliação obedecerá o que consta no Capítulo III do Título V do Regimento Escolar, devendo seguir seus artigos.
- A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.
- Os resultados da avaliação serão registrados em documentos próprios para esse fim e comunicados aos pais ou responsáveis
- A promoção, retenção e recuperação de alunos estão previstas nos artigos que compõem os Capítulos do Título VII - Da organização da vida escolar - do Regimento Escolar

H - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

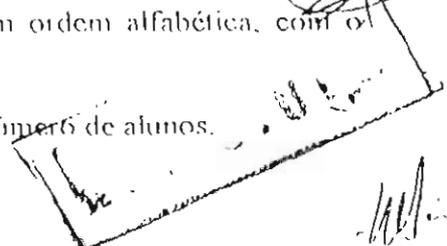
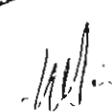
1) Matrícula

Será realizada nos meses de Janeiro e fevereiro, com a apresentação dos seguintes documentos

- requerimento dirigido à direção da Escola, solicitando a matrícula com anuência aos termos do Regimento Escolar,
- certidão de nascimento para anotações.
- Histórico Escolar da série anterior para matrícula da 2ª a 8ª série.

2) Organização das Classes

- Classes de ambos os sexos, organizados por séries e na classe em ordem alfabética, com o número máximo de 30 (trinta) alunos em cada classe
- Será respeitada a legislação vigente com respeito à área da sala e o número de alunos.

Fis. n.º	25
Proc.	14/03
Presidente	

3) Calendário Escolar

O Calendário escolar atende a legislação vigente, garantindo a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme Resolução SE 178/97.

O Calendário escolar deverá prever as seguintes atividades /eventos:

- período de aulas e de férias
- feriados
- período de planejamento das atividades
- data da apresentação do Relatório Final
- período de matrícula
- comemorações cívicas
- reuniões pedagógicas e administrativas
- reuniões do Conselho de Série e Classe
- início e término das aulas por bimestre
- data da publicação dos resultados finais
- época das transferências

4) Horário de Funcionamento

das 7:10 às 18:00 horas

Secretaria Municipal da Educação - 1998



1998

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO I e II - 1ª A 4ª SÉRIE

Componentes Curriculares		nº de aulas				Percentual			
		1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Base Nacional Comum	L. Portuguesa	9	9	7	7	35%	35%	30%	30%
	História/Geogr.	3	3	3	3	10%	10%	10%	10%
	Matemática	7	7	9	9	30%	30%	35%	35%
	Ciências	3	3	3	3	10%	10%	10%	10%
	Ed. Fis/ Ed. Art.	3	3	3	3	15%	15%	15%	15%
Total Geral		25	25	25	25	100%	100%	100%	100%

Conforme Resolução SE4, de 15/01/98

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II e III DIURNO - 5ª a 8ª série

Módulo Diurno: 40 semanas/ano ou 20 semanas /semestre
 Carga Horária: 1000 horas/ano; 25 horas/semana; 5 horas/dias

Componentes Curriculares		nº de aulas			
		5ª	6ª	7ª	8ª
Base Nacional Comum	L. Portuguesa	6	6	6	6
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	6	6	6	6
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Educação Artística	2	2	2	2
Total Base Comum		23	23	23	23
Parte Divers.	L. Estrangeira Moderna	2	2	2	2
Total Geral		25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL
CICLO II e III NOTURNO - 5ª a 8ª série

Módulo: 40 semanas/ano ou 20 semanas/semestre
 Carga horária: 800 horas/ano; 20 horas/semana; 4 horas/dia

Componentes Curriculares		nº de aulas			
		5ª	6ª	7ª	8ª
Base Nacional Comum	L. Portuguesa	5	5	5	5
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências Físicas e Biológicas	2	2	2	2
	Ed Artística	2	2	2	2
Total Base Comum		18	18	18	18
Parte Divers.	L. Estrangeira Moderna	2	2	2	2
Total Geral		20	20	20	20

Obs: Para o componente de Ed. Física, observa-se-à o previsto no artigo 5º da Resolução SE4, de 15/01/98



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº	27
Proc.	14/03
Expediente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

Veto total ao Projeto de Lei nº 151/2002, que estabelece o número de alunos por sala de aula do ensino infantil no Município de Assis.

O Projeto de Lei nº 97/2002, é de autoria do Nobre Vereador Joel José dos Santos, o qual teve como objeto "Estabelecer o número de alunos por sala de aula do Ensino Infantil" no Município de Assis.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo nº 143/2002 do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo artigo 60 e inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** integralmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", foram invocados os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/96, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", agindo que o seu artigo 25 e Parágrafo Único, determina que a relação (número de alunos por sala de aula), fica a critério exclusivo do sistema de ensino, observadas as características locais e as condições financeiras.

Artigo 25 – Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único – Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo."

Com base em tais dispositivos, argumenta o Chefe do Poder Executivo, que, o Projeto de Lei objeto do presente Veto não poderá ser sancionado, haja vista que a competência para regulamentar o número de alunos por sala de aula, é exclusiva do Sistema de Ensino, **respeitando-se** as necessidades locais e regionais e as condições e disponibilidades financeiras de cada Município.

É importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for **contrária ao interesse público**, senão vejamos:



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	28
Proc.	14/03
Assis	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

“Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.”

“Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.” (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que foram invocados dentre outros, a inconstitucionalidade, a ilegalidade e o interesse público.

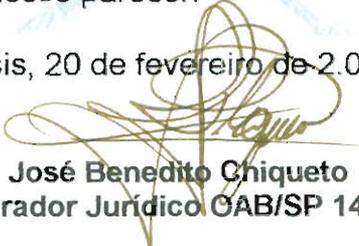
Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o “veto total” de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que arguiu a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e o interesse público.

Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o “veto” ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o “veto” somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 09 (nove) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico CAB/SP 149.159